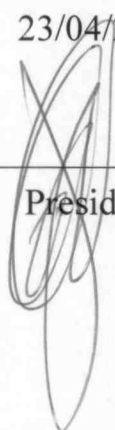


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 11/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

23/04/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.243, DE 23 DE ABRIL DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que “Dispõe sobre a desobrigatoriedade da passagem de pessoas com mobilidade reduzida, pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 11/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de abril de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.243, DE 23 DE ABRIL DE 2.019.

Dispõe sobre a desobrigatoriedade da passagem de pessoas com mobilidade reduzida, pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias.

(Projeto de Lei Ordinária nº 11/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica assegurada a desobrigatoriedade da passagem do usuário com mobilidade reduzida pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias.

§1º Entende-se por catraca, roleta ou borboleta, qualquer espécie de portão ou obstáculo que discipline e passagem de apenas uma pessoa por vez, permitindo o controle de acesso a ambientes restritos.

§2º Entende-se por usuário com mobilidade reduzida de que trata esta lei, toda pessoa que de forma permanente ou temporária, possui dificuldades de locomoção, enquadrando-se nesta condição todas aquelas que:

I – fazem uso de equipamento de órtese, prótese ou outro meio auxiliar de locomoção, e ainda as ostomizadas, ou seja, que em decorrência de procedimento cirúrgico estejam obrigadas ao uso de bolsa coletora;

II – sejam obesas a ponto de não terem passagem confortável pelos obstáculos declinados nesta lei;

III – estejam na condição de gestante, a partir do 3º mês de gestação;

IV – sejam acompanhantes obrigatórias de pessoas com deficiência.

Art. 2º Terá o usuário com mobilidade reduzida o direito de usar como entrada a porta de saída ou a porta especial destinada às pessoas com deficiência física.

Art. 3º É responsabilidade dos estabelecimentos a garantia do atendimento às pessoas abrangidas nesta lei, livre de embaraços, entraves e constrangimentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 23 de abril de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de abril de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 666/2019

Ibitinga, 23 de abril de 2019.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.239/2019, 5.240/2019, 5.241/2019, 5.242/2019, 5.243/2019 e 5.244/2019 por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 23 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

